

certificados. (xii) *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiii) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e, após a constituição da Cessão Fiduciária, nos termos do item (xv) abaixo, e da Alienação Fiduciária, nos termos do item (xvi) abaixo, passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. (XIV) *Garantia Fidejussória*. Será prestada, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória por Aço Cearense Comercial Ltda., Aço Cearense Industrial Ltda. ("Aço Cearense Industrial"), WMA Participações S.A., José Vilmar Ferreira, Wander Jean Matos Ferreira, Rose Marie Matos Ferreira e Rose Aline de Ferreira Freitas Guimarães. (xv) *Cessão Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes (i) das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (ii) de quaisquer obrigações da Companhia decorrentes do "Instrumento Particular de Troca de Parâmetros - Swap n.º SW2414/13", a ser celebrado pela Companhia com o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de contraparte de referido contrato ("Contrato de Swap"), deverá ser constituída cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Aço Cearense Industrial ("Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no respectivo contrato de Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária"). (xvi) *Alienação Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes (i) das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (ii) de quaisquer obrigações da Companhia decorrentes do Contrato de Swap, deverá ser constituída alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da Aço Cearense Industrial ("Alienação Fiduciária"), nos termos previstos no respectivo contrato de Alienação Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária"). (xvii) *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de julho de 2013 ("Data de Emissão"). (xviii) *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2018 ("Data de Vencimento"). (xix) *Pagamento do Valor Nominal*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, na seguinte ordem: (a) 35 (trinta e cinco) parcelas, cada uma no valor correspondente a 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela deste inciso devida em 10 de agosto de 2015 e, a última, em 10 de junho de 2018; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento. (xx) *Remuneração*. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme indicado abaixo, a ser apurada pelo Agente Fiduciário mensalmente, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"), e a ser aplicada durante todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração ("Remuneração"): **I.** até o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração (conforme definido abaixo), a Remuneração será equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI; e **II.** após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração será equivalente a: **i.** 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se, cumulativamente (1) no período de 2 (dois) meses do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término (cada período de 2 (dois) meses considerado um "Período de

*Apuração da Cessão Fiduciária*") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Cessão Fiduciária for igual ou superior ao menor valor entre R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures; e (2) no período de 1 (um) mês do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término (cada período de 1 (um) mês considerado um "Período de Apuração da Alienação Fiduciária") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Alienação Fiduciária for igual ou superior ao menor valor entre R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou **ii.** 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se (1) no Período de Apuração da Cessão Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Cessão Fiduciária for inferior ao menor valor entre R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures; e/ou (2) no Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Alienação Fiduciária for inferior ao menor valor entre R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período, exclusivo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. "Período de Carência para Alteração da Remuneração" significa, durante toda a vigência das Debêntures, um único período compreendendo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Apuração alternadas, nas quais o Agente Fiduciário tenha verificado que (i) o Percentual da Cessão Fiduciária seja inferior ao menor valor entre R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou 20% (vinte por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e/ou (ii) o Percentual da Alienação Fiduciária seja inferior ao menor valor entre R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures. Após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração variará, em cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, de acordo com o disposto no inciso II acima. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária sejam constituídas em datas diferentes, a Remuneração prevista neste item (xx) deverá ser aplicada considerando apenas a garantia que já estiver constituída. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de agosto de 2013 e, o último, na Data de Vencimento. (Xxi) *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada. (Xxi) *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização (que corresponde ao valor do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo pagamento), conforme o caso, correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data do resgate ou da amortização, conforme o caso, e a Data de Vencimento. (XXXiii) *Vencimento Antecipado*. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão. **2.** Autorizar a constituição de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária, podendo para tanto celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária; e **3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar

todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a CETIP, podendo, inclusive, (i) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo escriturador mandatário das Debêntures, banco liquidante das Debêntures, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos; e (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os contratos de garantias e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, e eventuais aditamentos a qualquer desses documentos. **4.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. ASSINATURAS: José Vilmar Ferreira – Presidente; Maria De Jesus Ferreira Correia – Secretária; AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., neste ato representada por JOSÉ VILMAR FERREIRA, UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., neste ato representada por Antônio Simão Arraes filho, WMA PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representada por José Vilmar Ferreira; JOSÉ VILMAR FERREIRA, WANDER JEAN MATOS FERREIRA, ROSE MARIE MATOS FERREIRA, MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA, MARIA JOSÉ FERREIRA. A presente é cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária de SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., realizada em 15 de maio de 2013, lavrada em livro próprio. Marabá, 15 de maio de 2013. José Vilmar Ferreira Presidente da Assembléia Maria de Jesus Ferreira Correia Secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 08/08/2013, sob o nº 20000359844. **Secretário Geral: Getulio Villas Moreira.**

#### META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572238

A Meta Empreendimentos Imobiliários Ltda torna público que obteve à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Ananindeua a renovação de sua Licença de Instalação número 276/2013, referente ao condomínio Solar do Coqueiro, localizado à Rodovia do 40 Horas, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

#### AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572177

CNPJ - 049671210001-68 INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nº 014095-3 TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMMA (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 316/2013 - ATIVIDADE - LAVAGEM DE VEÍCULOS Nº 317/2013 - ATIVIDADE - POSTO DE ABASTECIMENTO Nº 318/2013 - ATIVIDADE - GARAGEM REFERENTE PROCESSO DE Nº 4670/2012 COM VALIDADE 03 (LICENÇAS) 01/08/2013 A 01/08/2014 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 06/86 A LEI ESTADUAL Nº 58.887/95

#### PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572615

Pluriquímica Indústria e Comércio Ltda, torna pública que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA a Renovação da Licença Ambiental de Operação pelo prazo de 365 dias para a atividade de Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos em Ananindeua/PA.

#### SPE-MSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572695

A SPE-MSM Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 17.430.482/0001-12, localizado à Rod. PA 275 Km 30, S/N, Centro, Curionópolis - Pará, torna público que recebeu da SEMMA a Licença Ambiental Prévia e de Instalação Nº 005/2013 para atividade de Parcelamento do Solo.

## Particulares

#### ANTÔNIO FLEURI DA SILVA NASCIMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572655

Torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Atividade Rural - LAR do Sítio Rancho Santo Antônio, para a atividade de Pecuária. Situada na Av. Sagrado Coração Vila Marapinima. Garrafão do Norte/PA - PROT. 2013/21981

#### JOÃO RODRIGUES BARROS DE FIGUEIREDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 572656

Torna público que requereu junto a SEMA, a Licença de Atividade Rural - LAR da Fazenda Canaã, para a atividade de Pecuária. Situada na Colônia do Macaco, Ramal do Macaco. Quatipuru - PA, - PROT. 2013/14988.

ANTONIO DE PAULA SILVA, CPF: 213.756.402-59, torna público que recebeu da SEMA/PA, através do Protocolo nº 2009/33064, a LAR - Licença de Atividade Rural nº 2393/2013, com validade 08/05/2018 e AUTEF - Autorização para Exploração Florestal nº.2376/2013, com validade 09/05/2014, referente ao PMFS localizado no P.A - Areia Lote 78, Trairão/PA.